



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº 2.337, DE 2021

SF/21827.61795-94

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º, X da Lei nº 11.483, de 2007, alterado pelo art. 46 do PL 2.337/21, a seguinte redação:

Art. 46. O art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

IX - a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 até o mês de dezembro do ano-calendário de 2021:

.....
X - a partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2022:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)				Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
até			2.947,41	-	
de	2.947,42	até	4.375,73	7,5	221,06
de	4.375,74	até	5.806,73	15	549,24
de	5.806,74	ate	7.221,05	22,5	984,75
acima de	7.221,05			27,5	1.345,79

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ao corrigir a tabela do Imposto de Renda a partir de 2022, o PL 2.337 está longe de corrigir o problema da sobretaxação decorrente da insuficiente atualização da tabela. Apenas a primeira faixa, de isenção, foi corrigida em patamar mais próximo do necessário, mas as demais faixas continuam largamente defasadas. Isso implica em excesso de tributação sobre a renda, gerando incentivo à sonegação e penalizando o trabalhador.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A proposta ora apresentada corrige os valores fixados em 2007 pela variação plena do IPCA, e, ainda que esse critério seja insuficiente para a total atualização das faixas e parcela a deduzir, ela será mais justa e benéfica do que a aprovada pela Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

SF/21827.61795-94

SENADOR PAULO PAIM
PT/RS